COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 292/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ALADILCE SOUZA

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera a Lei nº 5.275, de 09 de setembro de 1997, e dá outras providências ".

JUSTIFICATIVA

Considerando que o PLE que se pretende alterar, na realidade busca de fato é regulamentar algo que o Poder Executivo de então se omitiu de fazer entende este Vereador que a tarefa de regulamentação de Leis é da competência exclusiva do Poder Executivo, pois assim determina o princípio constitucional da independência dos Poderes; Artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil. Isto posto, apresentamos a seguinte emenda, que se aprovada, acompanharemos o voto do eminente Relator Vereador Luís Carlos Suíca, com todas as vênias e elogios ao brilhante e consistente Voto em Separado do eminente Vereador Alexandre Aleluia.

EMENDA

EMENDA Nº 01 - O Artigo 2º do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Configurada a prática da infração administrativa o infrator sofrerá as sanções que vierem a ser estabelecidas na área administrativa pelo Regulamento desta Lei a ser expedido pelo Executivo, e quando for o caso, as sanções penais estabelecidas pela autoridade competente conforme legislação vigente para a espécie.

1.2 - Excluam-se os incisos I, II, III, IV.

02 – Excluam-se as alterações propostas ao Artigo 4º, seus parágrafos e incisos por tratar-se de matéria de Regulamento.

03 - O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Caberá a SEMUR ou outra unidade administrativa que a substitua, a critério do Poder Executivo, o recebimento das denúncias, sua instrução e encaminhamento a quem de direito conforme for determinado no Regulamento desta Lei.

04 – O Artigo 1A passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1ª – Independente de sua competência legal, o Executivo encaminhará a autoridade competente as ocorrências infracionais que ofendam o estabelecido no regulamento desta Lei.

05 – Excluam-se o Artigo 1B e seus incisos.

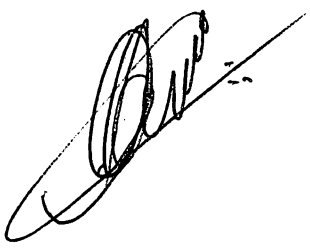
06 – O Artigo 8º passar a vigorar com a seguinte Redação:

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 120 dias a partir da data de sua sanção.

07 - O artigo 4º do Substitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a publicação da Regulamentação desta Lei.

08 – Excluam-se os parágrafos 1º, 2º, 3º do Artigo 2º e parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º por tratar-se de matéria de regulamentação pelo Executivo.



Com as alterações propostas na Emenda, plenamente justificadas no preâmbulo deste documento, reiteramos voto pela aprovação do PLE e Emenda.

Sala da Comissões, em 18 de abril de 2018.

ALFREDO MANGUEIRA
Membro da CCJ